VEREADOR
BRUNO
MORAES

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

"Dispõe sobre a implantação e a manutenção de praças e parques públicos multissensoriais no Município de Rio Branco, destinados prioritariamente a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco, a política pública de implantação e manutenção de Parques e Praças Multissensoriais Públicos, destinados prioritariamente a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos desta Lei.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Parque ou Praça Multissensorial: espaço público, ao ar livre ou coberto, dotado de equipamentos, brinquedos e estruturas especialmente planejados para estimular os sentidos humanos – tato, visão, audição, olfato, paladar, equilíbrio e propriocepção – com foco no desenvolvimento integral de crianças com TEA;

II – Transtorno do Espectro Autista (TEA): condição neurológica e de desenvolvimento reconhecida pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion);

III – Acessibilidade universal: conjunto de condições e padrões de uso, com ou sem ajuda técnica, que possibilite o acesso e uso de espaços por pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos dos Parques e Praças Multissensoriais:

I – Garantir o direito ao lazer, à recreação e ao desenvolvimento pleno de crianças com TEA, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

II – Promover a redução da ansiedade, da agitação e da sobrecarga sensorial por meio de ambientes adaptados e acolhedores;

III – Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social das crianças com TEA;

IV – Fomentar a inclusão e a participação social, respeitando as necessidades e especificidades de cada criança;

V – Proporcionar espaços seguros e supervisionados que promovam bem-estar e qualidade de vida às famílias de crianças com TEA;

VI – Incentivar a conscientização da população acreana sobre o TEA e a importância de espaços inclusivos.

CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Art. 4º – Os Parques e Praças Multissensoriais deverão ser planejados, implantados e mantidos pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA) em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA), observando os seguintes princípios:

I – Acessibilidade universal, com rampas, pisos táteis e equipamentos adaptados a crianças cadeirantes ou com mobilidade reduzida;

II – Segurança estrutural, com materiais certificados, bordas arredondadas, pisos amortecedores e cercamento perimetral adequado;

III – Estimulação sensorial equilibrada, evitando sobrecarga de estímulos e garantindo ambientes de descompressão sensorial;

IV – Integração com a natureza, aproveitando os recursos naturais disponíveis no ambiente amazônico de Rio Branco.

Art. 5º – Os espaços multissensoriais deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Piso emborrachado monolítico ou interligado, com cores e texturas variadas, que estimule a percepção tátil e garanta a segurança contra quedas;

II – Brinquedos de equilíbrio e estimulação proprioceptiva, tais como balanços tipo rede circular, camas elásticas embutidas (trampolins) e plataformas giratórias;

III – Balanços tipo cesto ou ninho, que permitam o uso por crianças com TEA em diferentes posições, inclusive deitadas;

IV – Painéis táteis e sensoriais com diferentes texturas, formas e mecanismos interativos fixados em paredes ou suportes;

V – Sala ou espaço do silêncio, com isolamento acústico parcial, revestimento acolchoado e iluminação suave, destinado a momentos de crise ou descompressão sensorial;

VI – Elementos naturais como jardins aromáticos, água em circulação controlada e árvores nativas para sombra e estímulo olfativo;

VII – Trilhas sensoriais com diferentes pavimentações para estimulação tátil plantar;

VIII – Área coberta para proteção contra as chuvas e o sol intenso característicos do clima amazônico.

§ 1º – O projeto dos espaços deverá ser elaborado com a participação de equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos e representantes de famílias de crianças com TEA.

§ 2º – As especificações técnicas dos equipamentos deverão atender às normas da ABNT, em especial às NBR 16071 (segurança em áreas de recreação) e NBR 9050 (acessibilidade).

CAPÍTULO IV DA PRIORIDADE DE USO

Art. 6º – Os Parques e Praças Multissensoriais criados por esta Lei terão uso prioritário por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser utilizados, nos horários e condições fixados pelo Poder Executivo, por outras crianças com deficiência ou necessidades especiais.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer horários exclusivos para o público com TEA, garantindo um ambiente com menor estímulo excessivo e maior supervisão especializada.

§ 2º – A exclusividade de uso prevista neste artigo não implica segregação, mas a proteção e priorização do atendimento às necessidades específicas das crianças com TEA, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 7º – O acesso aos espaços será gratuito e não exigirá qualquer comprovação formal de diagnóstico médico para a entrada, facultada a apresentação de documentação para fins de registro e monitoramento.

CAPÍTULO V DA LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal identificará as áreas públicas aptas à implantação dos Parques e Praças Multissensoriais, priorizando:

I – Regiões com maior concentração de crianças com TEA atendidas pela rede pública de saúde e educação;

II – Bairros com menor oferta de equipamentos públicos de lazer;

III – Áreas próximas a unidades de saúde, escolas ou centros de atendimento especializado em TEA;

IV – Espaços que possibilitem a integração com a natureza amazônica, valorizando a identidade cultural e ambiental de Rio Branco.

Art. 9º – Fica determinado que novos projetos de criação ou revitalização de praças e parques públicos municipais deverão contemplar, obrigatoriamente, a previsão de ao menos um espaço multissensorial, conforme as diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO VI DA CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e sobre a importância dos espaços multissensoriais, nos meios de comunicação e nas escolas públicas municipais.

Art. 11º – Os servidores públicos municipais designados para a gestão, fiscalização e manutenção dos Parques e Praças Multissensoriais receberão capacitação específica sobre TEA, inclusão e acessibilidade.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 12º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Rio Branco, sem prejuízo de:

I – Convênios com o Estado do Acre e com a União Federal;

II – Parcerias com organizações não governamentais, associações de famílias de pessoas com TEA e entidades do terceiro setor;

III – Captação de recursos junto a fundos de financiamento de acessibilidade e inclusão social;

IV – Parcerias público-privadas, desde que observada a gratuidade de acesso ao espaço para o usuário final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação, disciplinando os critérios técnicos, os procedimentos de licitação e as normas de funcionamento dos espaços.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Branco, Estado do Acre.



VEREADOR
BRUNO
MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda urgente e legítima das famílias de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de Rio Branco: a criação de espaços públicos de lazer que respeitem as necessidades sensoriais dessas crianças, permitindo que brinquem, se desenvolvam e convivam em um ambiente seguro, acolhedor e estimulante.

O TEA é reconhecido legalmente pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que garantem direitos fundamentais às pessoas com autismo, entre eles o acesso ao lazer e ao esporte. A Constituição Federal, em seu art. 227, também assegura à criança o direito ao lazer e à convivência comunitária, com absoluta prioridade.

Crianças com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial, o que torna os parques públicos convencionais – com excesso de ruídos, superfícies irregulares, estruturas imprevisíveis e aglomerações – ambientes ansiogênicos e excludentes. Os Parques Multissensoriais surgem como resposta técnica e humanizada a essa realidade: equipamentos e espaços projetados para estimular os sentidos de forma equilibrada, reduzir a ansiedade e favorecer o desenvolvimento integral.

O modelo aqui proposto se inspira na exitosa experiência da cidade de Ponta Grossa (PR), que em outubro de 2025 sancionou a Lei nº 15.655, de autoria do Vereador Fábio Silva (Republicanos), instituindo parques multissensoriais naquele município. A iniciativa recebeu amplo apoio da comunidade e de entidades de saúde, sendo reconhecida como marco na política de inclusão municipal.

Rio Branco, como capital do Estado do Acre e cidade de vocação amazônica, tem a oportunidade de criar espaços multissensoriais que integrem o patrimônio natural da região – trilhas sombreadas, vegetação exuberante, sons da natureza – como elementos terapêuticos e estimuladores em si mesmos, tornando nossos parques únicos no Brasil.

Este Projeto de Lei não representa apenas uma política de inclusão: é um ato de justiça com as famílias que enfrentam, cotidianamente, a ausência de espaços que reconheçam e respeitem as necessidades de seus filhos. É sobre garantir que toda criança, independentemente de suas especificidades neurológicas, tenha o direito de brincar.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.



VEREADOR
BRUNO
MORAES



GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando nossa gente!

VEREADOR
BRUNO
MORAES



GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando nossa gente!





GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

VEREADOR
BRUNO
MORAES





GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando nossa gente!

VEREADOR
BRUNO
MORAES





GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando nossa gente!

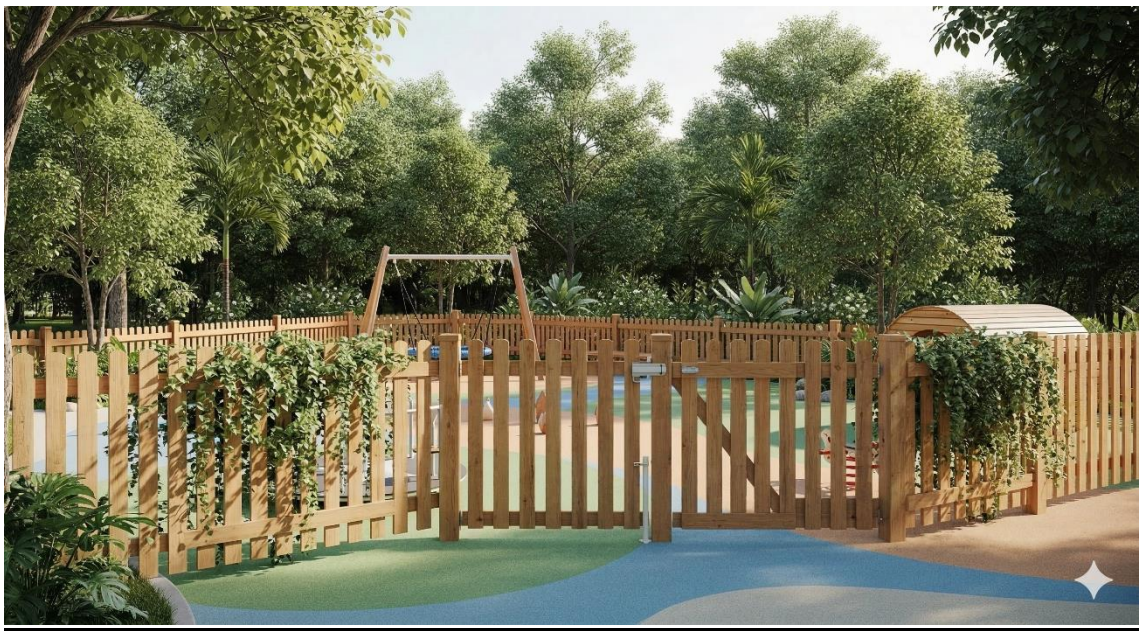
VEREADOR
BRUNO
MORAES





GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando nossa gente!



GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774